

(CJT-369/43)

02/301

Proc. S 354/43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Julio Ary dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a "Cia. Deodoro Industrial":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou perfeitamente caracterizada a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (três contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943

a) João Vilasbôas

Presidente, no
imp. do efet.

a) João Duarte Filho

Relator

Procurador

Assinado e rubricado por Irval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/9/43.